

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.473 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 6.756/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER
GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito de até US\$ 63.500.000,00 (sessenta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à implementação e execução do programa “Requalificação Urbanística da Orla de Maceió/AL”, observadas as demais exigências legais para contratação de operações de crédito.

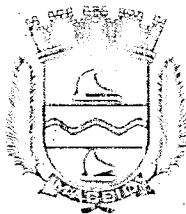
Parágrafo único. A realização da operação de crédito mencionada no *caput* fica condicionada à prévia autorização do Senado Federal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Art. 3º Fica o Município de Maceió, por meio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contrapartida a garantia pela União para realização da operação de crédito de que trata esta Lei as contas e as receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alínea b da Constituição Federal, nos termos do seu art. 167, §4º, bem como outras

10

11



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

garantias admitidas na legislação vigente.


Parágrafo único. Ficam outorgados à União, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, poderes para reter as receitas tributadas diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais referidas no *caput* e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida contraída em razão da operação de crédito de que trata esta Lei, se esta estiver vencida a mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Setembro de 2015.


Rui Soares Palmeira
Prefeito do Município de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 21/09/15
RUI SOARES PALMEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - MACEIÓ - AL - INSC. EST. 941283-3

